MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 007 - SSMR/5, DE 24 DE JUNHO DE 2022

SELEÇÃO DE SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições, a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, a convocação e a incorporação de profissionais de nível médio, com formação nas Áreas de Interesse constantes no anexo "Áreas de Interesse". Os candidatos selecionados serão incorporados para prestação de Serviço Técnico Temporário na situação de Terceiro Sargento Técnico Temporário e cursarão o Estágio Básico de Sargento Temporário, para aproveitamento, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em caráter temporário, de profissionais voluntários para exercerem funções nas Organizações Militares em Áreas de Interesse da Força Terrestre, nos claros de graduados existentes nos Quadros de Cargos Previstos, tudo nos termos da legislação, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Curitiba-PR

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE....4
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO....4
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....6
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO....7
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO....9
CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE CURRICULAR....12
CAPÍTULO VII - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS....13
CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS 14
CAPÍTULO IX - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS....18
CAPÍTULO X - DA ENTREVISTA....19
CAPÍTULO XI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE....19
CAPÍTULO XII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA....20
CAPÍTULO XIII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR....22
CAPÍTULO XIV - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO....22
CAPÍTULO XV - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO....23
CAPÍTULO XVI - DA INCORPORAÇÃO....23
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....24
ANEXO "A" (ÁREAS DE INTERESSE)....27
ANEXO "B" (CALENDÁRIO DE EVENTOS)....28
ANEXO "C" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO)....30
ANEXO "D" (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO)....31
ANEXO "E" (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)....32
ANEXO "F" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)....33
ANEXO "G" (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/ DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO)....34
ANEXO "H" (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)....35
ANEXO "I" (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)....37
ANEXO "J" (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*)....39
ANEXO "K" (CERTIFICAÇÕES ACEITAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO)....42
ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO)....44
ANEXO "M" (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO)....45
ANEXO "N" (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO)....46

ANEXO "O" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ).....47

ANEXO "P" (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS).....48

ANEXO "Q" (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA).....49

ANEXO "R" (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS).....50

ANEXO "S" (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL).....51

ANEXO "T" (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO).....52

ANEXO "U" (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO).....54

ANEXO "V" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO).....55

ANEXO "W" (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO).....56

CAPÍTULO I -
DA FINALIDADE

Art. 1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais de nível médio com formação nas Áreas de Interesse especificadas no anexo "Áreas de Interesse", interessados em atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para cargo público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II -
DO AMPARO NORMATIVO

Art. 2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

- Súmula n° 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).

- Lei Complementar nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Institui o Código Eleitoral).

- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).

- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).

- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).

- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro 1980 (Estatuto dos Militares).

- Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

- Lei n° 12.705, de 08 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).

- Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências).

- Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).

- Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992, e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.

- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército).

- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).

- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

- Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2023, de 29 de março de 2022, do Comandante da 5ª Região Militar, que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário.

- Portaria n° 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias n° 448 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2002, n° 079 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, n° 081 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, e n° 865 - Cmt Ex, de 10 de outubro de 2012.

- Portaria n° 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).

- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).

- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias n° 528 - Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e n° 853 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias n° 728 - Cmt Ex, de 08 de outubro de 2007, n° 109 - Cmt Ex, de 13 de março de 2008, n° 319 - Cmt Ex, de 21 de maio de 2008, n° 448 - Cmt Ex, de 26 de junho de 2008, n° 749 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2012, n° 356 - Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, n° 795 - Cmt Ex, de julho de 2014, n° 976 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2014, n° 039 - Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, n° 143 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2016, n° 997 - Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, e n° 1.253 - Cmt Ex, de 09 de agosto de 2018.

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria n° 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4a edição, 2015).

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário) alterada pelas Portarias nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014, n° 144 - DGP, de 08 de julho de 2015, n° 018 - DGP, de 26 de janeiro de 2018, e n° 021 - DGP, de 07 de fevereiro de 2019.

- Portaria n° 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências).

- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército).

- Portaria n° 5.089 - GM-MD, de 10 de dezembro de 2021 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2023).

- Portaria n° 003/2022 - DSM/DGP/C Ex, de 31 de janeiro de 2022 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército em 2023).

- Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014 (Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientado os sistemas de ensino e as institui-

ções públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei n° 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB n° 6/2012.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Definições:

I - ***5ª Região Militar (5ª RM)*** é um Grande Comando Militar que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - ***Áreas de Interesse*** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

III - ***Sargentos Técnicos Temporários (STT)*** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), cuja permanência é transitória, não podendo adquirir estabilidade.

IV - **O *Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)*** é realizado pelos Sargentos Técnicos Temporários (STT) incorporados para prestação do SvTT, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em unidade de tropa, designadas pela Região Militar (RM), e a segunda, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

V - **O *Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)*** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão vinculados.

VI - ***Guarnição Militar*** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

VII - ***Guarnição Militar Preferencial*** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

VIII - ***Convocação à incorporação*** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

IX - ***Incorporação*** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário no quadro de pessoal de uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art. 4º As funções dos STT não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações e etc.

Art. 5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo**.

Art. 6º Não será divulgado o número de vagas para incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar, pois o quantitativo **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar.

Art. 7º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 8º As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no anexo "Calendário de Eventos" e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do "Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar", disponível no site *www.5rm.eb.mil.br*, no período de 1º a 18 de julho de 2022.

II - Seleção:

a) Análise Curricular: de caráter eliminatório e classificatório.

b) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório.

c) Entrevista: de caráter eliminatório somente em caso de falta ao evento.

d) Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.

e) Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório.

f) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

III - Incorporação.

Art. 9º **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou retiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico *www.5rm.eb.mil.br*.

Art. 10. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

CAPÍTULO IV -
DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 12. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

I - Ser brasileiro (podendo ser "naturalizado").

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2022.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1° do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

a) O Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).

b) A Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento o Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), até a data da incorporação.

VIII - Ter concluído com aproveitamento o Curso Técnico na respectiva Área de Interesse, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), até a data da incorporação.

IX - Para os candidatos que não possuem Curso Técnico, aceitar-se-á a conclusão com aproveitamento dos Cursos Superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação abaixo indicados. Contudo, nesses casos, o candidato deve estar ciente de que, se vier a ser incorporado, exercerá sua habilitação profissional em nível inferior ao que possui e que, para tanto, deverá, no ato da incorporação, assinar uma declaração de que tem ciência de tal condição, conforme modelo anexo. Para aceitação do Curso Superior, deve-se observar o seguinte:

a) Para as áreas de Técnico de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em JAVA, Técnico de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento PHP e Técnico de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em PYTHON, ter concluído com aproveitamento o Curso Superior em Informática, o Curso Superior em Sistemas da Informação, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, o Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação ou o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.

b) Para a área de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, ter concluído com aproveitamento o Curso Superior em Ciência da Computação, o Curso Superior em Engenharia da Computação, o Curso Superior em Informática ou o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação.

c) Para a área de Técnico em Redes de Computadores com ênfase em Administração de Rede Linux, ter concluído com aproveitamento o Curso Superior em Ciência da Computação, o Curso Superior em Engenharia da Computação, o Curso Superior de Engenharia de Telecomunicações, o Curso Superior em Informática, o Curso Superior de Tecnologia em Defesa Cibernética, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores ou o Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação.

X - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

XI - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XII - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIII - O candidato deverá declarar, através do preenchimento do anexo "Declaração de Existência ou Inexistência de Processo", que "**está ou não**" respondendo a processo de que trata o inciso anterior. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao referido anexo, a devida Certidão de "*Objeto e Pé*" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de "*Objeto e Pé*", antes da data prevista para a incorporação.

XIV - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes certidões, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão**:

a) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual).

c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau e 2º grau).

d) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau e 2º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais).

e) Certidão Negativa da Justiça Militar da União.

f) Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual.

XV - Acerca das certidões de que trata o inciso anterior, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) deve conter a expressão "Antecedentes Criminais". Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato.

b) Caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um destes Estados.

XVI - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.

b) Não ser Oficial ou Aspirante a Oficial Temporário, tendo em vista a impossibilidade de regressão hierárquica.

c) Não ser militar de carreira ou estabilizado.

d) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica.

e) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o modelo em anexo, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XVII - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

a) Não ter sido Oficial ou Aspirante a Oficial Temporário, tendo em vista a impossibilidade de regressão hierárquica.

b) Não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar.

c) Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica.

d) Não possuir em seus assentamentos conceito regular ou insuficiente.

XVIII - Residir no município onde será incorporado ou declarar estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército, preenchendo o anexo "Declaração de Residência", bem como o anexo "Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro".

Parágrafo único. Caso o candidato seja convocado para uma incorporação subsequente à prevista no anexo "Calendário de Eventos", deverá atentar para o cumprimento de todos os requisitos previstos com base na nova data de incorporação.

CAPÍTULO V -
DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A inscrição para o processo seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 14. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do "Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar" disponibilizado no site *www.5rm.eb.mil.br*, no período das 11:00 horas do dia 1º de julho de 2022 até as 11:00 horas do dia 18 de julho de 2022 (horário de Brasília).

Art. 15. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 16. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 17. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua Área de Interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 18. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 19. As Guarnições Militares Preferenciais possíveis para cada Área de Interesse, bem como as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no anexo "Guarnições Militares e suas Respectivas Organizações Militares".

Art. 20. Os dados curriculares a serem lançados pelos candidatos no sistema *online* deverão estar legíveis nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no capítulo "Dos Requisitos para Incorporação" e no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional", sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no anexo "Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line"*.

§ 4º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no capítulo "Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais" e no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional" deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu**.

Art. 21. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do candidato que podem ser enquadrados no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional":

I - Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

II - Graduação (Bacharelado ou Tecnólogo) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Para os casos permitidos no capítulo "Dos Requisitos para Incorporação" em que os candidatos não possuam o Curso Técnico exigido como REQUISITO, aceitar-se-á como REQUISITO a Graduação correspondente indicada. Caso o candidato não tenha o Curso Técnico exigido como REQUISITO e não tenha concluído a Graduação usada como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

III - Ensino Médio completo (podendo ser comprovado pelo Diploma do Ensino Superior), exigido como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído o Ensino Médio exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

IV - Curso Técnico completo na Área de Interesse para a qual se inscreveu, exigido como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído o Curso Técnico exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

V - Certificação(ões) na Área de Interesse, dentre as especificadas no anexo "Certificações Aceitas por Área de Atuação".

VI - Exercício de atividade profissional **na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu**, comprovado por meio da documentação prevista no capítulo "Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais".

Art. 22. Para fins de pontuação, somente serão consideradas as qualificações indicadas no artigo anterior concluídas e/ou realizadas **até a data da inscrição** e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema **no momento da inscrição**, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

Parágrafo único. Para fins de inscrição e de pontuação, as qualificações exigidas como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO poderão ser concluídas até a data da incorporação e serão pontuadas mesmo que concluídas após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto no artigo anterior.

Art. 23. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam a qualificação profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional".

Art. 24. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso Técnico** (ou do correspondente Curso Superior para os candidatos não possuidores de Curso Técnico).

Art. 25. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

Art. 26. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

Art. 27. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por mês completo de experiência profissional.

Art. 28. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 29. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 30. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 31. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado durante a análise curricular ou em qualquer outro momento de auditagem.

Art. 32. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 33. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

§ 4º Após concluir a inscrição, o sistema disponibilizará ao candidato a impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica.

Art. 34. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 35. A Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser impressa pelo candidato a fim de compor os documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 36. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 37. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 38. **Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 39. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 40. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 41. O candidato poderá se inscrever para mais de uma Área de Interesse.

Parágrafo único. O candidato que realizar mais de uma inscrição, caso seja convocado em duas ou mais áreas e haja conflito de datas e/ou horários para realização de eventos previstos, deverá realizar a opção por um dos eventos, estando ciente de que poderá ser desclassificado para a área de interesse em que não comparecer.

Art. 42. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VI -
DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 43. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 44. **O capítulo anterior e o anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional" tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.**

Art. 45. Como já especificado no capítulo anterior, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo da inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Art. 46. Serão consideradas as pontuações indicadas no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional", sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação com-

probatória da experiência profissional **relacionados à Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 47. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua Área de Interesse.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditagem em qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 48. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 49. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar escolhida pelo candidato no momento da inscrição, em cada Área de Interesse.

Art. 50. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada Área de Interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 51. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Militares da ativa temporários.

II - Reservistas de 1ª Categoria.

III - Reservistas de 2ª Categoria.

IV - Civis não enquadrados nos incisos II e III acima: os de maior idade.

V - Nos universos citados nos incisos I, II e III será respeitada a precedência hierárquica.

VI - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no "Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar", considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 52. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site *www.5rm.eb.mil.br,* conforme o anexo "Calendário de Eventos".

CAPÍTULO VII -
DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS

Art. 53. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 54. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 55. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 56. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e Área de Interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 57. As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 58. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 59. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 1° de julho de 2023 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 60. A divulgação do CRV será feita por meio do site *www.5rm.eb.mil.br*, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site *www.5rm.eb.mil.br.*

CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 61. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega das cópias dos documentos especificados neste capítulo, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, que serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 62. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local a ser definido e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 63. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line,* a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Art. 64. Os Candidatos chamados pelo CRV por Guarnição Militar Preferencial faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 65. Os candidatos chamados pelo CRV por Classificação Geral que não tiverem interesse na guarnição para a qual foram convocados poderão não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**. Contudo, **ao comparecerem e não apresentarem os documentos** que satisfaçam as exigências dos **requisitos para incorporação**, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo. Também serão considerados DESCLASSIFICADOS em caso de falta ou inaptidão em quaisquer eventos seguintes.

§ 1º O candidato chamado pelo CRV por Classificação Geral que não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos continuará no CRV, mantendo a mesma classificação.

§ 2º Os candidatos seguintes em pontuação decrescente da Classificação Geral, que comparecerem ao evento e forem considerados aptos em todas as fases do processo seletivo, poderão ser convocados à incorporação caso abra vaga na guarnição para a qual foram chamados.

§ 3º Caso haja nova chamada pelo CRV por Classificação Geral para a mesma guarnição, serão chamados os candidatos mais bem pontuados do CRV por Classificação Geral, inclusive aqueles que no momento anterior não compareceram.

Art. 66. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 67. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como à abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 68. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 69. Os documentos a serem entregues devem ser juntados na sequência estabelecida no artigo seguinte e encadernados em um volume único, tendo as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato ao lado da numeração.

Parágrafo único. A primeira página da Ficha de Inscrição Eletrônica será a página n° 1.

Art. 70. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, <u>na sequência discriminada abaixo</u>:**

I - Ficha de Inscrição Eletrônica.

II - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

III - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

IV - Cópia do CPF.

V - Cópia do Título de Eleitor.

VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VII - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.

VIII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, que poderá ser obtida no site do Departamento de Polícia Federal.

IX - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos. A certidão deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. O candidato deverá solicitar ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver.

X - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau e 2º grau).

XI - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau e 2º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XII - Certidão Negativa da Justiça Militar da União, que poderá ser obtida no site do Superior Tribunal Militar (STM).

XIII - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XIV - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

XVI - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

XVII - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar que comprove no mínimo o comportamento militar classificado como "BOM", apenas para candidatos militares da ativa.

XVIII - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, constando a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, apenas para ex-integrantes de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar.

XIX - Declaração de Ciência da Convocação como Sargento Técnico Temporário, conforme modelo em anexo.

XX - Declaração de Existência ou Inexistência de Processo, conforme modelo em anexo.

XXI - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo, conforme modelo em anexo, apenas para candidatos militares.

XXII - Declaração de Residência, conforme modelo em anexo.

XXIII - Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro, conforme modelo em anexo.

XXIV - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar como Sargento Técnico Temporário por um período mínimo de doze meses, conforme modelo em anexo.

XXV - Declaração de Tempo de Serviço, conforme modelo em anexo.

XXVI - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público, conforme modelo em anexo, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

XXVII - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo em anexo, apenas para candidatas do segmento feminino. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o EBST, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

XXVIII - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados, conforme modelo em anexo.

XXIX - Declaração de Capacidade Física, conforme modelo em anexo.

XXX - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação relacionado com a Área de Interesse pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996) para poderem pontuar.

XXXI - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação relacionado com a Área de Interesse pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei n° 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha o Curso Técnico exigido como REQUISITO e não tenha concluído a Graduação usada como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Caso o candidato não tenha concluído o Ensino Médio exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXIII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Caso o candidato não tenha concluído o Curso Técnico exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo cur-

so. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXIV - Cópia(s) da(s) Certificação(ões) na Área de Interesse pretendida.

XXXV - Cópia do(s) documento(s) que comprove(m) o exercício de atividades profissionais na Área de Interesse pretendida, conforme previsto no capítulo "Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais".

Parágrafo único. A documentação comprobatória da qualificação profissional, utilizada pelo candidato para gerar pontuação e enquadrada no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional", encontra-se relacionada na Ficha de Inscrição Eletrônica. No momento da entrega dos documentos, a CSE não receberá documentação de títulos, cursos ou atividades não inseridas pelo candidato no sistema no momento das inscrições.

Art. 71. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 72. A CSE obterá os seguintes documentos, junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 73. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 74. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

Parágrafo único. No caso de penalização da pontuação, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), conforme modelo em anexo, por meio da qual terá ciência de penalização da pontuação, a ser apresentada pela CSE ao candidato no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 75. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no capítulo "Da Análise Curricular".

Art. 76. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no capítulo "Dos Requisitos para Incorporação", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 77. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

Art. 78. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 79. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site *www.5rm.eb.mil.br*, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

CAPÍTULO IX -
DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 80. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada deverá ser feita conforme descriminado neste capítulo.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 81. Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a Área de Interesse pretendida.

§ 1º A CTPS e o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

§ 2º A CTPS inserida pelo candidato no sistema deverá conter as páginas de identificação, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que **gerada na data da inscrição**. O candidato deverá gerar o documento em formato PDF, utilizando a funcionalidade "imprimir carteira" ou "exportar carteira", disponível no site ou no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (não será aceita a captura de tela ou "print" da respectiva página).

II - A comprovação por meio da Carteira de Trabalho Digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS.

III - O candidato poderá utilizar o documento "Atualização da CTPS", desde que acompanhado da CTPS física com o extrato previdenciário do CNIS, ou somente da Carteira de Trabalho Digital.

§ 3º Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador, em papel timbrado, com CNPJ, endereço atualizado do empregador, contendo data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, a qual relacione o tempo de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), **desde que acompanhada de:**

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 4º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correlatas à Área de Interesse, o candidato poderá valer-se da declaração prevista acima para comprovar atividades relacionadas à Área de Interesse.

§ 5º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

Art. 82. Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou

equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

Parágrafo único. Na prestação de serviço em instituições militares, os documentos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar.

Art. 83. Para todas as possibilidade de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas.

Art. 84. A experiência profissional na qualidade de empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.

CAPÍTULO X - DA ENTREVISTA

Art. 85. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 86. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 87. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta do candidato à mesma.

Art. 88. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site *www.5rm.eb.mil.br*, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

CAPÍTULO XI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 89. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos chamados por meio da "Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde", conforme previsto no anexo "Calendário de Eventos".

Art. 90. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 91. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 92. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 93. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS:

I - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), somente para as mulheres.

III - Sorologia para doença de Chagas Total.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias).

XIX - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do candidato em atividade que envolve o uso de armamento. A lista de psicólogos credenciados pode ser consultada no página da Polícia Federal no site do Governo (*www.gov.br/pf*), em "Assuntos / Armas / Psicólogos / Psicólogos Credenciados".

XX - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Art. 94. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 95. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 96. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade previstas no anexo "Relação das Doenças, Lesões, Estados Mórbidos e Características Físicas que Motivam Incapacidade para Convocação ao Serviço Militar Temporário" deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 97. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 98. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação.

Art. 99. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 100. Os locais e datas para realização da IS constarão da "Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde", a ser disponibilizada no site *www.5rm.eb.mil.br*, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 101. Somente realizarão o EAF os candidatos julgados aptos na IS ou na ISGR e que apresentarem a Declaração de Capacidade Física assinada, conforme modelo em anexo.

Art. 102. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 103. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 104. O EAF será aplicado por uma Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 105. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 106. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

§ 2º No endereço eletrônico *www.5rm.eb.mil.br*, encontra-se um vídeo que demonstra a execução das tarefas.

§ 3º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	**1º DIA**		**2º DIA**
	Flexão de braços	**Abdominal supra**	**Corrida (12 minutos)**
Masculino	10	20	1.800 metros (2)
Feminino	6 (1)	14	1.600 metros (2)

Observações: (1) Com apoio dos joelhos para o segmento feminino. (2) O candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

§ 4º Ao se apresentar para o evento, será sugerida ao candidato a realização da corrida no primeiro dia, logo após a conclusão das tarefas de Flexão de Braços e Abdominal Supra.

§ 5º Durante a realização do EAF, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

§ 6º O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e DESCLASSIFICADO da seleção.

§ 7º Os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

§ 8º Os candidatos poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha.

§ 9º Será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 107. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF. Caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício do seu Comandante de Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno onde foi publicado o referido conceito.

§ 2º O ofício deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física no primeiro dia do EAF, no momento da tirada de faltas dos candidatos.

Art. 108. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site *www.5rm.eb.mil.br*, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO XIII -
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

Art. 109. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 110. Os candidatos que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 111. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), realizado no período máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de incorporação.

Art. 112. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

CAPÍTULO XIV -
DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 113. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da Pontuação Curricular no transcorrer do processo seletivo.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste capítulo.

Art. 114. Ao interpor um pedido de revisão da pontuação, o candidato estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do candidato no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 115. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília).

Art. 116. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 117. O pedido de revisão da pontuação deverá indicar os supostos erros e as respectivas fundamentações e ser elaborado de acordo com o modelo em anexo.

Art. 118. O candidato que desejar solicitar pedido de revisão para mais de uma inscrição deverá entregar um formulário para cada área de interesse em que se inscreveu.

Art. 119. **Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *online*.**

Art. 120. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular serão julgados pela CSE.

CAPÍTULO XV -
DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art. 121. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 122. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

Parágrafo único. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília).

Art. 123. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 124. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo "Formulário para Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso".

Art. 125. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 126. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 127. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

CAPÍTULO XVI -
DA INCORPORAÇÃO

Art. 128. A Convocação à Incorporação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV e na necessidade do Exército Brasileiro, podendo ocorrer mais de uma convocação, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 129. A Convocação à Incorporação será divulgada por meio do endereço eletrônico *www.5rm.eb.mil.br*.

Art. 130. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo <u>por Guarnição Militar Preferencial</u> dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 131. Quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga, será utilizado o CRV no modo <u>por Classificação Geral</u>.

Exemplo: se houver a previsão de 2 (duas) vagas para Cascavel e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 132. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não apresentarem a documentação necessária na data da incorporação serão considerados DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 133. Os candidatos que desistirem da vaga antes da incorporação serão DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 134. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme previsto neste Aviso de Convocação para seleção.

Art. 135. A incorporação ocorrerá no dia 1° de fevereiro de 2023.

Art. 136. **Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço, conforme modelo em anexo, a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.**

Art. 137. **O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos no capítulo "Da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos", deverá apresentar, no dia da incorporação, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo**.

Art. 138. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Terceiro Sargento Técnico Temporário.

Art. 139. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I - Deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

II - Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EBST.

III - Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EBST.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no capítulo "Das Disposições Preliminares".

Art. 141. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico *www.5rm.eb.mil.br,* sendo de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 142. O presente Aviso de Convocação para Seleção terá validade até 1° de julho de 2023 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 143. Se houver necessidade e for do interesse do Comando da 5ª Região Militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse no presente Aviso de Convocação para Seleção durante a sua vigência.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de novas áreas, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para as novas áreas. Se houver interesse do Comando da 5ª Região Militar, o referido procedimento também poderá ser adotado para aquelas Áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação para Seleção e para as quais não haja candidatos aptos no CRV.

Art. 144. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 145. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Parágrafo único. Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 146. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, o candidato será considerado DESCLASSIFICADO da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

II - Não apresentar os documentos exigidos como Requisitos para a Inscrição.

III - Faltar à Entrevista.

IV - Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

V - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

VI - Faltar ou não atingir os índices do Exame de Aptidão Física (EAF).

VII - Faltar à Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da incorporação.

VIII - Não apresentar o laudo do exame médico, por ocasião da Inspeção de Saúde Complementar, somente para as mulheres.

IX - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço no dia da incorporação.

Art. 147. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 148. O candidato incorporado somente deverá comprar uniformes depois de concluída a primeira semana do EBST. O estágio transcorrerá, na primeira semana, com os incorporados em trajes civis.

Art. 149. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público, conforme modelo em anexo, cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 150. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 151. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EBST não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 152. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 153. Os candidatos incorporados para o EBST não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, nos

termos do **§ 3° e do inciso II do § 1°, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.**

Art. 154. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 155. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R$ 4.666,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 156. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 157. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo deverá apresentar a referida declaração já preenchida, conforme modelo em anexo.

Art. 158. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

Curitiba-PR, 24 de junho de 2022.

5ª RM

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E ARQUIVADO NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL / 5ª RM

PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

ANEXO "A" (ÁREAS DE INTERESSE)

ÁREAS DE INTERESSE
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em JAVA.
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em PHP.
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em PYTHON.
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.
Técnico em Redes de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux.

ANEXO "B" (CALENDÁRIO DE EVENTOS)

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	24 de junho de 2022
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do "Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar"	De 1º a 18 de julho de 2022
Análise Curricular	De 1º de julho a 1º de agosto de 2022
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	09 de agosto de 2022
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Até 11 de agosto de 2022
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 30 de agosto de 2022
Divulgação da pontuação curricular auditada	
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 31 de outubro de 2022
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista	Até 07 de novembro de 2022
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	Dentro do período de 16 a 22 de novembro 2022, em data a serem definidas
Entrevista	
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	Até 25 de novembro de 2022
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 12 a 16 de dezembro de 2022, em data a ser definida
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	20 de dezembro de 2022
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Até 22 de dezembro de 2022
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física	Até 04 de janeiro de 2023
Exame de Aptidão Física	Dentro do período de 09 a 13 janeiro de 2023, em data a ser definida
Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física	17 de janeiro de 2023
Convocação à Incorporação	26 de janeiro de 2023
Inspeção de Saúde Complementar	1° de fevereiro de 2023
Incorporação	
Chamamento de candidatos (constantes no CRV) para completar va-	Dentro do período de fevereiro a ju-

EVENTO	DATA/PERÍODO
gas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para novas expectativas de vagas, se for o caso	nho de 2023, em data a ser definida
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2023

ANEXO "C" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, para efeito de seleção e convocação como Sargento Técnico Temporário, declaro que fui alertado(a) e tomei ciência de que, se vier a ser convocado (a), exercerei minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo, manifestando assim meu concorde com tal situação.

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "D" (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (**estou/não estou**) _____ respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "E" (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)

(MODELO)

PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) _____ (posto/graduação) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo seletivo para o Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

_____

Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

ANEXO "F" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade n° _____, CPF _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Serviço Militar Temporário, residir no(a) _____, no bairro_____, na cidade de _____-___.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO "G" (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO)

(MODELO)

COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) ao processo de seleção para o Serviço Militar Temporário, na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em fixar residência no município em que se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), devendo mudar de residência, por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, caso resida em outra localidade.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que, ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

(Local e data)

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO "H" (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)

1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE

<table>
<tr><th>ÁREAS DE INTERESSE</th><th>GUARNIÇÕES MILITARES</th></tr>
<tr><td>Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em JAVA</td><td rowspan="3">CURITIBA-PR
CASCAVEL-PR
PONTA GROSSA-PR
FLORIANÓPOLIS-SC</td></tr>
<tr><td>Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em PHP</td></tr>
<tr><td>Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com ênfase em Desenvolvimento em PYTHON</td></tr>
<tr><td>Técnico em Manutenção e Suporte em Informática</td><td rowspan="2">CURITIBA-PR
APUCARANA-PR
CASCAVEL-PR
CASTRO-PR
GUARAPUAVA-PR
FOZ DO IGUAÇU-PR
LAPA-PR
PONTA GROSSA-PR
RIO NEGRO-PR
BLUMENAU-SC
CRICIÚMA-SC
FLORIANÓPOLIS-SC
JOINVILLE-SC
LAGES-SC
PORTO UNIÃO-SC
SÃO MIGUEL DO OESTE-SC</td></tr>
<tr><td>Técnico em Redes de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux</td></tr>
</table>

2. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES POR GUARNIÇÃO MILITAR

ESTADO	GUARNIÇÃO MILITAR	ORGANIZAÇÕES MILITARES
PARANÁ	APUCARANA	30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	CASCAVEL	15º Batalhão Logístico
		15ª Companhia de Comunicações Mecanizada
		33º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
	CASTRO	5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	CURITIBA	11º Centro de Telemática
		20º Batalhão de Infantaria Blindado
		27º Batalhão Logístico
		5º Batalhão de Comunicações
		5º Batalhão de Suprimentos
		5º Batalhão Logístico
		5ª Companhia de Comunicações Blindados
		5ª Companhia de Polícia do Exército
		5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
		5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército
		Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército
		Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Colégio Militar de Curitiba
		Comando da 5ª Divisão de Exército
		Comando da 5ª Região Militar
		Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Comissão Regional de Obras/5
		Hospital Geral de Curitiba
		Parque Regional de Manutenção/5
	FOZ DO IGUAÇU	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	FRANCISCO BELTRÃO	16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	GUAÍRA	15ª Companhia de Infantaria Motorizada
	GUARAPUAVA	26º Grupo de Artilharia de Campanha
	LAPA	15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
	PALMAS	15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada
	PONTA GROSSA	13º Batalhão de Infantaria Blindado
		3º Regimento de Carros de Combate
		Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada
		Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada
	RIO NEGRO	11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada
		5º Regimento de Carros de Combate
SANTA CATARINA	BLUMENAU	23º Batalhão de Infantaria
	CRICIÚMA	28º Grupo de Artilharia de Campanha
	FLORIANÓPOLIS	63º Batalhão de Infantaria
		Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Hospital de Guarnição de Florianópolis
	JOINVILLE	62º Batalhão de Infantaria
	LAGES	1º Batalhão Ferroviário
	PORTO UNIÃO	5º Batalhão de Engenharia e Combate Blindado
	SÃO MIGUEL DO OESTE	14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
	TRÊS BARRAS	Campo de Instrução Marechal Hermes
	TUBARÃO	Núcleo da 14ª Companhia de Engenharia de Combate

ANEXO "I" (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Títulos/Cursos/Certificações/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Títulos relacionados com a Área de Interesse escolhida do candidato		
Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 1 especialização).	4,0	4,0
Graduação em Curso Superior (Bacharelado) ou Graduação Tecnológica (Tecnólogo) (no máximo 1 graduação).	3,0	3,0
Ensino médio completo (podendo ser comprovado pelo Diploma do Ensino Superior). É REQUISITO cadastrar o ensino médio completo.	NÃO PONTUA	NÃO PONTUA
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar o Diploma (ou Certificado/Declaração) exigido como REQUISITO. O capítulo "Da Inscrição no Processo Seletivo" trata do Certificado/Declaração que pode ser apresentado no lugar do Diploma.		
Para os casos permitidos no capítulo "Dos Requisitos para Incorporação" em que os candidatos não possuam o Curso Técnico exigido como REQUISITO, aceitar-se-á como REQUISITO a Graduação correspondente indicada.		
2. Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (no máximo 1 curso). É REQUISITO cadastrar 1 (um) curso da Área de Interesse do candidato.	2,5	2,5
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar o Diploma (ou Certificado/Declaração) exigido como REQUISITO. O capítulo "Da Inscrição no Processo Seletivo" trata do Certificado/Declaração que pode ser apresentado no lugar do Diploma.		
3. Certificações na Área de Interesse do candidato		
As certificações de informática na área pretendida aceitas para fins de pontuação estão indicadas no anexo "Certificações Aceitas por Área de Atuação". Caso a certificação esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado (no máximo 2 certificações).	6,0 por certificação	12,0
4. Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (no máximo 120 meses).	0,4 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do	48,0

	registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional cujos documentos comprobatórios atendam ao disposto no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.		
Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso Técnico** (ou do correspondente Curso Superior para os candidatos não possuidores de Curso Técnico).		
O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.		
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses sob pena de desclassificação do processo seletivo.		

ANEXO "J" (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*)

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no capítulo "Da Inscrição no Processo Seletivo", que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Cada documento deverá ser digitalizado em um arquivo separado com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão ".pdf".

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 500 KB. Exceção feita aos documentos relativos a Acervo técnico, Publicações Técnicas, Atividades Científicas e Exercício de atividade profissional, os quais poderão ter no máximo 5 MB por arquivo.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, ordenando-os conforme indicado no capítulo "Da Inscrição no Processo Seletivo".

3.2. Realize a digitalização de um documento por vez, de modo a gerar um arquivo digital separado para cada documento exigido.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. **"**Salvar como PDF".

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): "Escala de cinza" (sugestão).

3.3.4. Resolução: "200 dpi" (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer "PDF (.pdf)".

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

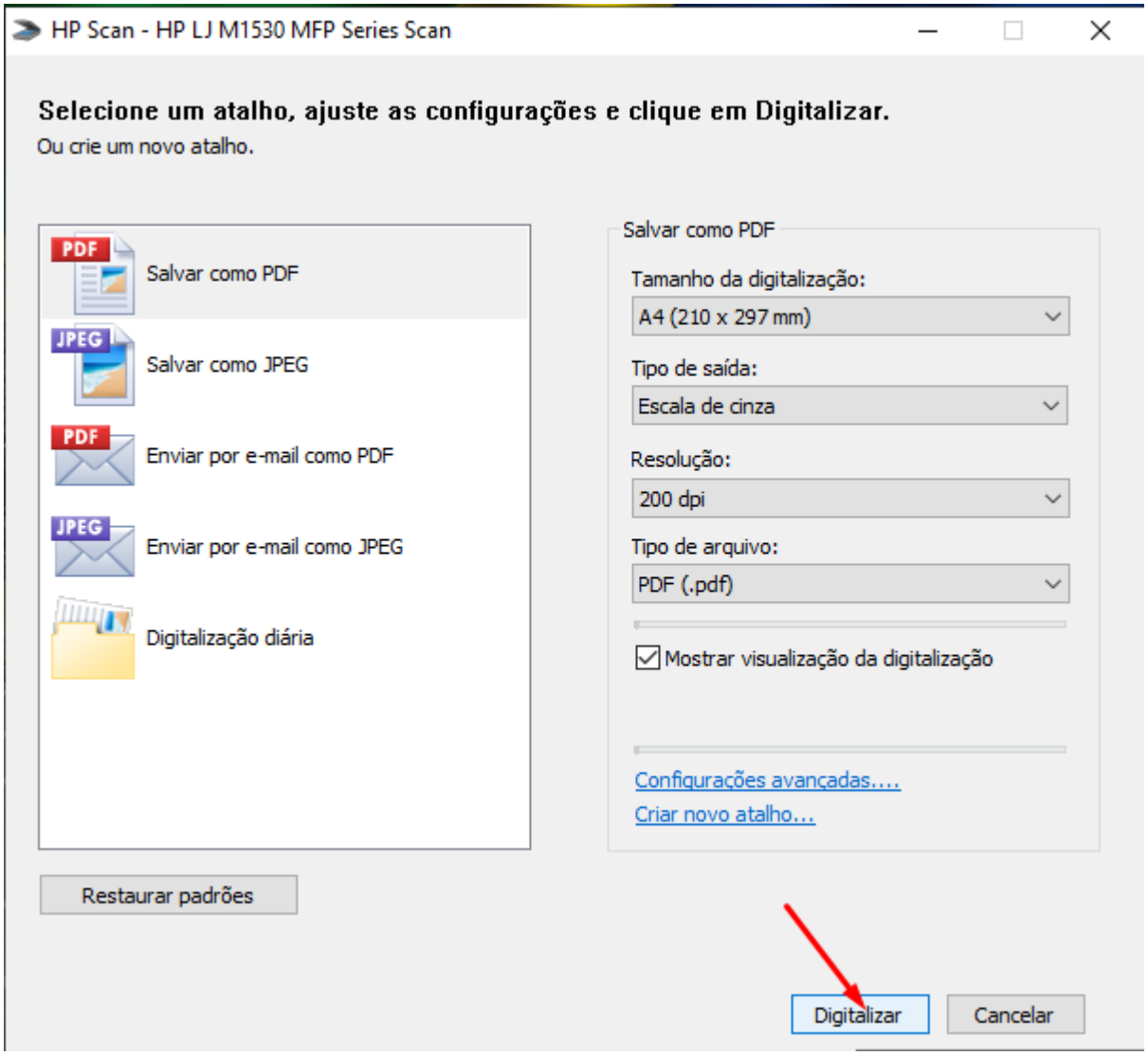

Figura 1: Digitalização de arquivo

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

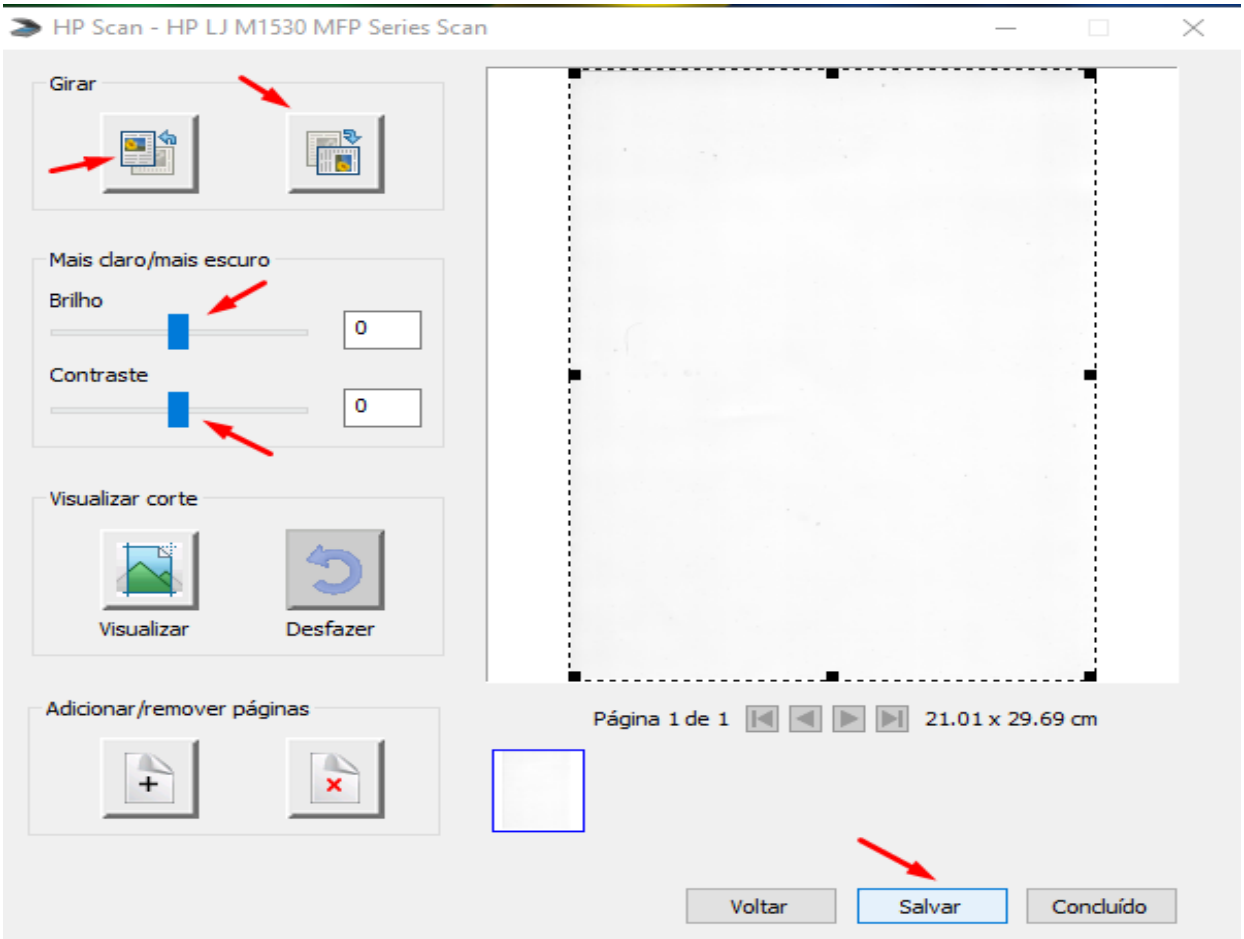

Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema *on-line*, efetuando o "UPLOAD" de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes**.

ANEXO "K" (CERTIFICAÇÕES ACEITAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO)

Área de Interesse	Certificações Aceitas
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em PHP	Zend Certified PHP Engineer 7.1
	Certified Laravel Developer
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em Python	O'Reilly Python 1 Certification
	O'Reilly Python 2 Certification
	O'Reilly Python 3 Certification
	O'Reilly Python 4 Certification
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com Ênfase em Desenvolvimento em Java	Oracle Certified Associate Java SE 8 Programmer
	Oracle Certified Expert Java EE 7 Enterprise JavaBeans Developer
	Oracle Certified Expert Java EE 7 Java Persistence API Developer
	Oracle Certified Expert Java EE 7 JavaServer Faces Developer
	Oracle Certified Expert Java EE 7 Web Component Developer
	Oracle Certified Expert Java EE 7 Web Services Developer
	Oracle Certified Master Java EE 7 Enterprise Architect
	Oracle Certified Professional Java SE 8 Programmer
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Certified Network Associate (CCNA)
	Routing & Switching
	Certified Entry Networking Technician (CCENT)
	CompTIA A+
	Microsoft Tchnology Associate (MTA)
	CompTIA Linux + LPIC-1
	MCSA (Microsoft Certified Solutions Associate)
	ITIL Foundations
	Red Hat Certified Engineer (RHCE)
	LPI Linux Essentials
	CompTIA ITF+
Técnico em Redes de Computadores com ênfase em Administração	Brocade Ethernet Fabric Foundations
	Cisco Certified Network Associate - CCNA

de Redes Linux	Cisco Certified Network Professional - CCNP
	Cisco Certified Internetwork Expert - CCIE
	Check Point Certified Security Administrator - CCSA
	Check Point Certified Security Expert - CCSE
	Check Point Managed Security Expert - CCMSE
	Check Point Certified Security Master - CCSM
	CompTIA Linux+
	CompTIA Network+
	CompTIA Security+
	F5 Certified BIG-IP Administrator
	F5 Certified Technology Specialists
	F5 Certified Solution Expert
	Linux Junior Level Certification - LPIC-1
	Linux Advanced Level Certification - LPIC-2
	Linux Senior Level Certification - LPIC-3
	Red Hat Certified System Administrator - RHCSA
	Red Hat Certified Engineer - RHCE
	Red Hat Certified Architect - RHCA
	Cisco Certified Entry Networking Technician - CCENT
	Elastix Certified Engineer Telefonia, VoIP e Elastix - ECE
	Furukawa Data Cabling System - DCS
	Furukawa Certified Professional - FCP
	Furukawa Certified Professional Fiber - FCPF
	Furukawa Certified Professional Master - FCPM
	Huawei IP Data Communication - HCDA
	Huawei Radio Access LTE - HCNA LTE
	Registered Communications Distribution Designer - RCDD

ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº_____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ -___, declaro que sou voluntário (a) para o Serviço Militar Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Sargento Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor de que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "M" (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (não possuo ***ou*** possuo ____ anos, ____ meses, ____ dias de) _____ tempo de serviço prestado às Forças Armadas que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e no art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

Observações:

(1) O candidato que não possuir tempo de serviço prestado às Forças Armadas deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias.

(2) Esta declaração deverá ser entregue em dois momentos distintos:

- na **Apresentação de Documentos e Comprovação de Títulos**, para a CSE;

- na **Incorporação**, para a equipe de militares responsável por recepcionar os candidatos na OM de incorporação. Observação: na OM deverá ser entregue uma nova declaração (atualizada).

ANEXO "N" (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência de que, caso incorporado ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "O" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filha de _____ e de _____, para efeito de seleção para o Serviço Militar Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação).

(Local e data)

_____

Assinatura da candidata

ANEXO "P" (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar ciente dos arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

(...)

"Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores - Pena a cominada à falsificação ou a alteração."

(...)

ANEXO "Q" (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades.

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "R" (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro que não apresentei o(s) seguinte(s) documento(s), estando ciente das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "S" (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL)

(MODELO)

MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível para a guarnição de _____, relativa ao Processo Seletivo de _____(Oficial Técnico Temporário, Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário), na Área de Interesse _____, e que tenho ciência das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "T" (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO)

I - PARA AMBOS OS SEXOS

a) As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - ANEXO II das IGISC, no que couber.

b) Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

c) Displasias mamárias.

d) Gigantomastia.

e) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

f) Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

g) Taxa glicêmica anormal.

h) Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

i) Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

j) Albuminúria ou glicosúria persistentes.

k) Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

l) Doenças contagiosas crônicas da pele.

m) Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

n) Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

o) Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

p) Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

q) Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/d1.

r) Varizes acentuadas de membros inferiores.

s) Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t) Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).

u) Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v) Distúrbios da fala.

w) Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

II - PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

a) Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b) Hidrocele.

III - PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

a) Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

b) As seguintes condições gineco-obstétricas:

1. Ooforites;
2. Salpingites;
3. Parametrites;
4. Doença inflamatória pélvica crônica;
5. Endometriose;
6. Dismenorreia secundária;
7. Doença trofoblástica;
8. Prolapso genital;
9. Fístulas do trato genital feminino;
10. Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
11. Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

ANEXO "U" (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO)

(MODELO)

PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Nome:	
Endereço:	
Identidade:	CPF:
Data de Nascimento:	Telefone:
E-mail:	
Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):	Guarnição Militar Preferencial:
Área de Interesse para a qual se inscreveu:	
OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO: (pontuação inicial, CRV, teste prático etc)	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:	

(Local e data)

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO "V" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO)

(MODELO)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____- ___, telefones de contato _____, endereço eletrônico _____, venho por intermédio deste solicitar a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz em Inspeção de Saúde realizada no _____(nome da Organização Militar em que realizou a Inspeção de Saúde), para o Aviso de Convocação para Seleção nº _____, de ____/____/_____, Área de Interesse _____, convocado para a Guarnição Militar de _____, pelos motivos a seguir:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (EB 10 - IG 02.022).

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

_____

Assinatura do candidato

ANEXO "W" (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu ao/à _____ (Organização Militar), no dia ____/_____/_____, no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

_____

(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)